



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

JUSTIFICATIVA

A comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Maruim, instituída pela Portaria nº 02/2018, de 02/01/2018, apresenta justificativa para contratação dos serviços da empresa **FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875**, para Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos condicionadores de ar tipo Split e ACJ, das dependências das unidades Básicas de Saúde da sede e povoados do Município de Maruim, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, aduzindo o seguinte:

Considerando a necessidade de Contratação de profissional habilitado para prestação de Serviço de manutenção dos condicionadores de ar tipo Split e ACJ;

Considerando que os valores das propostas apresentadas sendo inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não é necessário processo licitatório, deste modo, contrata-se por dispensa sob a égide do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a. do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, que a partir das propostas apresentadas a de menor preço deverá ser escolhida, e seguindo o disposto no art.26 da Lei supracitada, esclarecemos que **FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875** foi escolhido, pelo fato de ter sido ele o que apresentou o menor preço, para prestação dos serviços citados. Confrontando as propostas apresentadas verificamos, facilmente, ser o preço dos serviços vencedor compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo;

Assim, colhidas a pesquisa de mercado e analisada a documentação exigida, verificou-se que a melhor habilitada é a Empresa **FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875**, foi classificado em 1º lugar, por ter apresentado o menor preço R\$ 795,00 (setecentos e noventa e

FCSouza



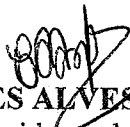
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

cinco reais) mensais com o valor global de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), viabilizando a contratação por **dispensa de licitação**, na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, cujas despesas dela decorrentes serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:


UO	04004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIV./PROJETO / AÇÃO	2010	GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1212	ATENÇÃO BÁSICA

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Maruim, 27 de Fevereiro de 2018.


ELENILDES ALVES DOS ANJOS
Presidente da CPL


LAIZE SANTOS DE ALMEIDA
Secretária


CLEIDE MARTINS MOREIRA SANTOS
Membro


TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS
Membro

RATIFICO,

Em, 27 de fevereiro de 2018.


FRANCIELLE ANDRADE COSTA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde